



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.073 - RJ (2014/0024981-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : HYEN TYU SUH
ADVOGADO : GILBERTO WANDERLEY PRISCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : B G R CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO : JORGE ODYR STADLER MC KENZIE
AGRAVADO : OSWALDO POSSAS FARACO
AGRAVADO : GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO DE FIGUEIREDO E MELLO
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PEDIDO FORMULADO NO CORPO DA PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO.

1. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado no curso da ação deve ser deduzido em petição a ser atuada em separado e processada em apenso aos autos principais (Lei 1.060/50, art. 6º), configurando erro grosseiro a proposição no corpo da petição do recurso especial.
2. As circunstâncias de fato consideradas pelas instâncias de origem para afastar a condição de hipossuficiente não são passíveis de revisão em recurso especial (Súmula 7/STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.073 - RJ (2014/0024981-4)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Hyen Tyu Suh contra decisão com a qual neguei provimento a agravo, interposto em face de decisão que não conheceu de recurso especial reputado deserto.

Alega a agravante que requereu o pedido de gratuidade de justiça, comprovando sua condição de hipossuficiência, e que a Portaria 16/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro isenta das custas judiciais os maiores de 60 anos, que recebam rendimentos até 10 salários mínimos.

Afirma, também que "o fato de ter sido apresentado o pedido de benefício de gratuidade de Justiça, com base na Lei n. 1060/50, artigo 6º, no bojo do recurso, sem petição em apartado, leva em consideração que tal pleito fora endereçado em Agravo de Instrumento perante o próprio Tribunal, não comportando pedido em apartado, pois não haviam autos ainda constituídos".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.073 - RJ (2014/0024981-4)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso especial reputado deserto fora interposto em face de acórdão assim ementado:

AGRAVO INTERNO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.
RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE."
DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Os argumentos da agravante não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão ora agravada.

Com efeito, nos termos do art. 6º da Lei 1.060/1950 e da jurisprudência consolidada do STJ, o pedido do benefício da assistência judiciária formulado quando já no curso do processo exige a apresentação em apartado, por intermédio de petição avulsa, e processado em apenso aos autos principais. A ausência de observância deste procedimento implica erro grosseiro, inviabilizando a apreciação do pedido. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.173.343/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 21.3.2011; AgRg no Ag 1.252.414/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe de 16.3.2011; AgRg no AREsp 42.922/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 24/02/2012.

No caso, aliás, a própria agravante afirma que o benefício, anteriormente concedido, fora cassado, o que se confirma na decisão de fls. 97-99/e-stj, na qual ficou consignado que "a recorrente não se enquadra dentre aqueles que não podem arcar com as custas judiciais sem prejuízo próprio ou de sua família". Rever tal conclusão demandaria reexame de matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0024981-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 472.073 / RJ**

Números Origem: 00380149720138190000 201324563454 380149720138190000 447377920088190042

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: HYEN TYU SUH
ADVOGADO	: GILBERTO WANDERLEY PRISCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: B G R CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	: JORGE ODYR STADLER MC KENZIE
AGRAVADO	: OSWALDO POSSAS FARACO
AGRAVADO	: GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO DE FIGUEIREDO E MELLO
ADVOGADO	: FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Usufruto

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: HYEN TYU SUH
ADVOGADO	: GILBERTO WANDERLEY PRISCO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: B G R CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	: JORGE ODYR STADLER MC KENZIE
AGRAVADO	: OSWALDO POSSAS FARACO
AGRAVADO	: GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO DE FIGUEIREDO E MELLO
ADVOGADO	: FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.